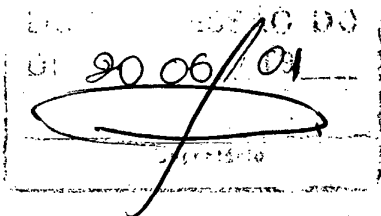




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 037 /2001



Proíbe a permanência de animais ferozes em locais públicos e de uso comum.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a permanência e a movimentação de animais ferozes em locais públicos ou de uso comum.

Art. 2º - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina o artigo anterior, todo o animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, especificamente os cães da raça: I - Fila; II - Doberman ; III - Rotweiler ; IV - Pit-Bull.

Parágrafo Único: - Além das raças elencadas neste artigo, considera-se animal feroz todos os cães de guarda e de ataque.

Art. 3º - A não observância do proprietário do animal à presente lei, implicará na captura do animal e na sua condução à repartição pública destinada à guarda provisória.

§ 1º - O Poder Executivo indicará o órgão público que guardará o animal capturado e encaminhará à instituição específica, em caráter definitivo.

§ 2º - Quando se tratar de cão ferino, é lícito o seu encaminhamento à Polícia Militar para adestramento e posterior utilização em ações especiais, resguardada a legislação em vigor.

Art. 4º - O proprietário do animal que não observar o que determina esta lei, estará sujeito às multas que constarão de uma escala elaborada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - A partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001

Dep. Bernardino Cirqueira

Dep. Edio Lopes

Dep. Erci de Moraes

Dep. Helder Grossi

Dep. Raul Prudente

Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade da prevenção de ataques de cães ferozes à pessoas indefesas, principalmente às crianças e pessoas idosas, em nossas praças, parques ou áreas públicas e de uso comum.

Desta forma, o projeto de lei não pretende proibir a criação ou impor o sacrifício desses animais com características ferinas, mas sim o seu recolhimento a setores públicos competentes para o respectivo adestramento e posterior melhor aproveitamento dos mesmos.

O projeto de lei protege a Cidadania, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, § II, da Constituição Federal), e o Direito à Vida (art. 5º da Constituição Federal).

Por fim, cabe salientar, que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de se defrontar com um animal feroz desses, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.